



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Projeto de Lei nº. 007/2024 do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Missal	
PROTOCOLO	
Projeto de Lei Nº	035 / 2024
Missal, Pr.	10 / 06 / 2024
	

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores para a legislatura referente ao período de 2025 a 2028, no município de Missal, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Missal, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

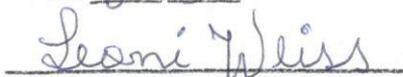
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

PROTOCOLO Nº 776/2024

DATA: 10/06/2024

LEI

HORA: 8:30



ASSINATURA

Art. 1º. O pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores, para o a legislatura referente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Missal, é fixado em:

I – Para o Presidente:

- a) Para o biênio 2025 e 2026, em R\$ 10.034,00 (dez mil e trinta e quatro reais);
- b) Para o biênio 2027 e 2028, em R\$ 11.037,00 (onze mil e trinta e sete reais);

II – Para o Primeiro Secretário:

- a) Para o biênio 2025 e 2026, em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- b) Para o biênio 2027 e 2028, em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

III – Para os Vereadores:

- a) Para o biênio 2025 e 2026, em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- b) Para o biênio 2027 e 2028, em R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais);

§ 1º - É facultado ao vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador, previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 2º - O vice-presidente, o primeiro secretário ou o segundo-secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, ao substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, e desde que haja transmissão formal do cargo, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no Inciso I, deste artigo.





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Art. 2º. A ausência injustificada de vereador nas Sessões Ordinárias, Reuniões Ordinárias das Comissões e Audiências Públicas em que deva exarar parecer, determinará descontos de seu subsídio mensal observados os critérios previstos na Resolução nº 002/2016, de 19 de abril de 2016.

Art. 3º. O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 4º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos vereadores.

Art. 5º. Os vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

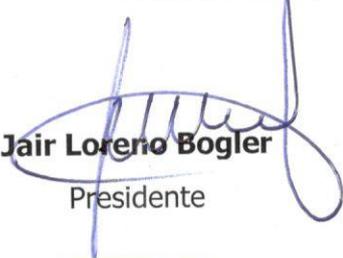
§ 1º - Na hipótese do inciso I do § 1º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara, sem prejuízo da Contribuição Previdenciária incidente sobre o valor da sua remuneração de origem.

§ 2º - No caso de o vereador ser titular de cargo efetivo e optar pela remuneração daquele cargo, nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º desta Lei, a contribuição será feita para o respectivo Regime de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 3º - Caso a contribuição do cargo efetivo se dê para o Regime Geral da Previdência Social, somar-se-ão as contribuições de ambos os cargos para fins de verificação de teto de contribuição, efetuando-se eventual ajuste na contribuição correspondente ao cargo de Vereador.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

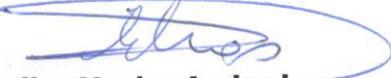
Câmara Municipal de Missal, 6 de junho de 2024.


Jair Lorenzo Bogler

Presidente

Algacir Kroth

Vice-Presidente


Elias Xavier Andrade

Primeiro Secretário


Elmo Franke Pauli

Segundo Secretário



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Mensagem Justificativa

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Segue, em anexo, Projeto de Lei que fixa o Subsídio dos Vereadores para a Legislatura referente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em cumprimento ao disposto no Artigo 29, VI, na forma do artigo 39, § 4º, ambos da Constituição Federal.

Importante salientar que os valores propostos se encontram dentro dos limites legais estabelecidos pela própria Constituição Federal assim como também as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, considerando que os valores propostos apresentam um aumento de despesas no orçamento da Câmara, segue também, em anexo, o estudo de impacto financeiro e orçamentário para demonstrar que a despesa prevista com os subsídios ora fixados não comprometerá o orçamento da Câmara e a governabilidade do Órgão.

Pedimos, pois, o apoio de Vossas Excelências ao Projeto em Epígrafe para assim darmos cumprimento ao que determina a Lei.

Câmara Municipal de Missal, 6 de junho de 2024.


Jair Loreno Bogler
Presidente

Algacir Kroth
Vice-Presidente


Elias Xavier Andrade
Primeiro Secretário


Elmo Franke Pauli
Segundo Secretário